# LEI Nº 4.464, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Modifica a redação do artigo 1º da Lei nº 3.348, de 25 de março de 2010 e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 3.348, de 25 de março de 2010, que insere informações nos carnês do IPTU passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os carnês de lançamento de arrecadação do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) encaminhados anualmente aos contribuintes deverão conter na capa, contra capa ou em folha complementar, a impressão do Hino do Município de Pato Branco e as informações resumidas e sempre atualizadas dos casos previstos em lei para a isenção do imposto bem como os procedimentos legais para obter o benefício."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei de autoria do Vereador Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

| | |
|---|---|
| Publicado em 04 / 11 / 2014 | Publicado em 04 / 11 / 2014 |
| Edição: 0719 | Edição: 6223 Pág: "B" 4 |
| DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS | JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE |